



PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

LEI Nº 7.880, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Reestrutura a Política Municipal de
Atendimento dos Direitos da Pessoa com
Deficiência.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS será responsável pela execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O atendimento aos direitos da pessoa com deficiência no âmbito municipal será feito por meio das seguintes ações:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, trabalho, moradia, assistência social, transporte, recreação, esporte, cultura, lazer, habilitação e reabilitação e outras que assegurem a sua plena integração à sociedade, em igualdade de oportunidades e condições dignas;

II - políticas e programas de assistência social;

III - fiscalização do cumprimento das diretrizes de acessibilidade nos espaços públicos ou privados de uso coletivo;

IV - políticas e programas de informação e conscientização sobre os direitos da pessoa com deficiência e outros assuntos pertinentes ao tema.

Parágrafo único. O Município destinará recursos às entidades que prestem serviços de atendimento às pessoas com deficiência e aos espaços públicos com equipamentos adequados, sem barreiras arquitetônicas, que realizem programações culturais, esportivas e de lazer voltadas às pessoas com deficiência.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 4º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDEF, instituído por meio da Lei nº 5.143, de 03 de maio de 2006, que passará a se denominar Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD é órgão integrante da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas destinadas à promoção dos direitos e à garantia da assistência às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As deliberações do CMDPD nortearão, no âmbito de suas competências, as ações governamentais e não governamentais no Município, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade assegurada às pessoas com deficiência.

Art. 7º São funções do CMDPD:

I - formular a Política de Atendimento à Pessoa com Deficiência, observados os preceitos expressos nos arts. 165, 203, 204 e 227 da Constituição Federal e arts. 166 a 169 da Lei Orgânica Municipal;

II - acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, a fim de assegurar os recursos necessários à Política de Atendimento à Pessoa com Deficiência;

III - sugerir prioridades de atuação e recomendar a aplicação dos recursos públicos municipais destinados à assistência social da pessoa com deficiência;

IV - homologar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares e filantrópicas e sem fins lucrativos que atuem no atendimento às pessoas com deficiência;

V - acompanhar e sugerir melhorias relacionadas ao controle das ações de execução da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VI - submeter ao Chefe do Poder Executivo sugestões para a implementação de melhorias, adaptações e modificações na infraestrutura dos edifícios públicos do Município;

VII - oferecer apoio para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

VIII - apoiar, incentivar e promover palestras, estudos, debates, campanhas, projetos e pesquisas sobre a temática da deficiência, visando à informação e à conscientização da sociedade;





PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160

Residencial Gameleira • Rio Verde • GO

CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

IX - promover intercâmbio com entidades públicas e privadas, organismos nacionais e internacionais, visando ao atendimento dos objetivos de proteção dos direitos das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e informações sobre assuntos que digam respeito à pessoa com deficiência, bem como requisitar informações e documentos às pessoas da sociedade civil, autoridades, inclusive órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta ou dos outros Poderes;

XI - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em regimento interno, o cadastramento de entidades que prestem atendimento à pessoa com deficiência e pretendam integrar, ou não, o Conselho;

XII - receber e encaminhar aos órgãos competentes petições, sugestões, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade no caso de práticas discriminatórias, ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, propondo a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

XIII - visitar locais públicos ou privados de uso coletivo, visando fiscalizar a observância e o cumprimento das diretrizes de acessibilidade, sempre que necessário;

XIV - solicitar das autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Indireta, ou de outros Poderes, diante da constatação de violação dos direitos da pessoa com deficiência ou de qualquer outra forma de desrespeito às suas garantias e interesses, a adoção das medidas que julgar necessárias para a readequação do direito, nos termos da legislação vigente;

XV - divulgar amplamente suas atividades e manter canais permanentes e atualizados de comunicação com a sociedade, de forma a assegurar ampla publicidade de informações relacionadas a eventos, notícias, editais, entre outras matérias pertinentes;

XVI - articular ações estratégicas e pautas conjuntas com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE, o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD, e demais conselhos setoriais e de direitos constituídos no Município;

XVII - convocar e organizar, no âmbito municipal, as Conferências dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com foco na garantia da participação e protagonismo da pessoa com deficiência nos espaços de decisão;

XVIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIX - exercer outras ações voltadas à proteção, promoção e garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 8º As deliberações do CMDPD deverão ser publicadas em sítio eletrônico oficial do Município.

Seção I

Da Composição do Conselho

Art. 9º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 14 (catorze) Conselheiros e seus respectivos suplentes, sendo representantes governamentais e representantes não governamentais que representem entidades voltadas para a tutela de direitos da Pessoa com Deficiência, assim definidos:

I – 07 (sete) representantes e seus respectivos suplentes de órgãos governamentais a seguir indicados:

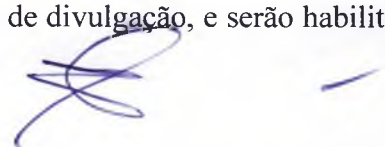
- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- g) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II – 07 (sete) representantes de entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento à Pessoa com Deficiência, com atuação no município nas seguintes categorias:

- a) 01 (um) representante de grupos ou movimentos de Pessoas com Deficiência;
- b) 01 (um) representante de entidades (científicas, religiosas, culturais, esportivas e outras) que comprovem atuação na área;
- c) 01 (uma) pessoa com deficiência e/ou seus tutores legais;
- d) 01 (um) representante de Conselhos de classe profissionais na área da saúde;
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) 02 (dois) representantes de Associações e entidades sem fins lucrativos que atuam na área.

Art. 10. É vedada a participação de servidor público da Administração Pública Direta ou Indireta, bem como de pessoa vinculada à Administração Pública por qualquer outra modalidade de contratação, como representante da sociedade civil, durante o exercício do cargo, função ou vínculo.

Art. 11. As entidades da sociedade civil interessadas em participar do Conselho serão convocadas por meio de edital publicado nos meios oficiais de divulgação, e serão habilitadas





PREFEITURA DE

RIO VERDE

64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

por meio da comprovação documental de funcionamento de suas atividades há pelo menos 01 (um) ano, e da indicação de seu representante e suplente.

§ 1º As entidades eleitas para composição do Conselho serão as detentoras das vagas, cabendo a elas a indicação dos conselheiros titulares e suplentes como seus representantes, bem como sua substituição quando for o caso.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará ao Chefe do Poder Executivo a relação das entidades que integrarão o Conselho e os seus representantes titulares e suplentes, para fins de homologação.

Art. 12. Ficam impedidos de compor o Conselho os representantes em exercício do Poder Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e autoridades judiciárias.

Art. 13. Em caso de vacância, o conselheiro substituto será indicado pela entidade que detenha o assento no Conselho.

Seção II

Do Funcionamento do Conselho

Art. 14. Os conselheiros representantes da sociedade civil e os representantes governamentais serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Parágrafo único. Os conselheiros titulares e suplentes reeleitos poderão retornar à composição do conselho decorrido um mandato.

Art. 15. A Mesa Diretora do Conselho será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º A eleição deverá ser realizada na primeira reunião ordinária do Conselho, logo após a emissão do decreto de nomeação dos conselheiros pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Para eleição da mesa diretora é exigido o *quórum* mínimo de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 3º Em cada eleição para Presidente do Conselho será observada a alternância entre os representantes governamentais e representantes da sociedade civil.

§ 4º Em caso de vacância da função de Presidente, assumirá o vice-presidente de forma interina, devendo ser providenciada nova eleição para Presidente dentro da mesma representação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16. Cada conselheiro titular terá direito a um voto na sessão de votação.

§ 1º Em caso de empate, o Presidente exercerá o direito ao voto qualificado.



§ 2º O conselheiro suplente exercerá o direito ao voto somente quando da ausência do conselheiro titular.

Art. 17. Caberá à Secretaria de Assistência Social fornecer os recursos humanos e a estrutura técnica, administrativa e institucional necessários para ao adequado, contínuo e permanente funcionamento do CMDPD.

Art. 18. O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os recursos financeiros destinados à área de Assistência Social para atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência advirão de:

I - orçamento do Município, Estado, União e seguridade social;

II - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONADE e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CEDD;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;

V - alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VI - rendas diversas, inclusive comerciais e industriais.

Art. 20. As despesas necessárias à instalação e ao funcionamento do CMDPD deverão ser consignadas na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo, se necessário, ser aberto crédito especial ou suplementar.

Art. 21. As demais matérias pertinentes ao funcionamento do CMDPD serão disciplinadas em seu Regimento Interno.

Art. 22. O Regimento Interno do CMDPD deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 23. As disposições referentes ao funcionamento e à composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão observadas a partir da primeira eleição posterior à entrada em vigor desta Lei.

Art. 24. Fica revogada a Lei nº 5.143, de 03 de maio de 2006.



PREFEITURA DE

RIO VERDE

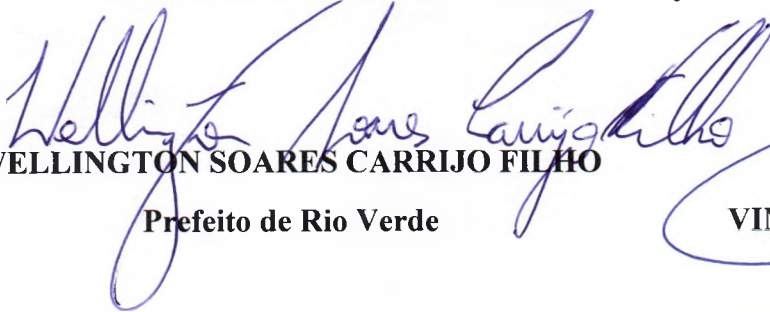
64 3602 8000

Av. Flamboyant, 2.160
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34

www.rioverde.go.gov.br

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 17 de junho de 2026.


WELLINGTON SOARES CARRIJO FILHO

Prefeito de Rio Verde


VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS

Procurador-Geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
011117 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 17 de junho de 2026.
Servidor Nelson
Matrícula 3013600